



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 12/2019

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Dispõe sobre a contratação de serviço de aferição de um hidrômetro pelo Ipem – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que esta Resolução visa autorizar a contratação do IPEM-SP, para aferição de hidrômetros, vejamos:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba autorizada a contratar serviço de aferição de um hidrômetro pelo Ipem – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, requerida pela Comissão de Acompanhamento das Contas de Água do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, instituída pelo Requerimento nº 483/2019, nos termos do art. 21 do Regimento Interno desta Casa.

Art.º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Desse modo estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
(...)
VII- resoluções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno; (grifamos).

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.

Destaca-se ainda, que o RIC disciplina que a Mesa, devidamente autorizada por Resolução da Câmara, pode contratar pessoas jurídicas para assessoramento em matérias especializadas, como esta, acerca dos novos hidrômetros do Município de Sorocaba, que são objeto de estudo da Comissão de Vereadores que acompanham as reclamações sobre altas contas do SAAE Sorocaba (Requerimento nº 483/2019).

Diz o RIC:

Art. 21. A Mesa, devidamente autorizada por Resolução da Câmara, e na forma da Lei, poderá contratar servidor por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como trabalhos técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas.

Quanto à técnica legislativa, nota-se apenas que **os arts. 2º e 3º do PL não estão numerados**, devendo a **Comissão de Redação**, conforme art. 47 do RIC, no caso de eventual aprovação, efetuar a devida numeração de tais dispositivos.

Por fim, quanto ao quórum de aprovação, sublinha-se que este Projeto de Resolução dependerá de voto mínimo e favorável da **maioria dos membros, presente a maioria absoluta dos membros**, nos termos do art 162 do RIC, por ausência de qualquer outro quórum especial.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sorocaba, 26 de junho de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica